

LEI Nº 706/89

Dispõe sobre a concessão de subvenções no exercício de 1990.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Pirapetinga autorizado a conceder, no exercício de 1990, as seguintes subvenções:

ENTIDADES BENEFICIÁRIAS

Centro Cultural de Pirapetinga	NCZ\$ 12.000,00
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER	NCZ\$ 128.000,00
Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM	NCZ\$ 10.000,00
Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEAE	NCZ\$ 12.950,00
Sociedade Musical 27 de Março	NCZ\$ 6.000,00
Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba-AMERP	NCZ\$ 64.000,00
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	NCZ\$ 24.000,00
Fundação Municipal de Saúde de Pirapetinga - FUMSP	<u>NCZ\$ 300.000,00</u>
TOTAL	<u><u>NCZ\$ 556.950,00</u></u>

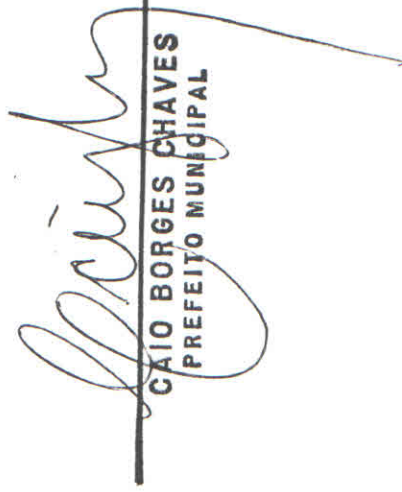
Art. 2º - Para recebimento das subvenções constantes do artigo anterior, ficam estabelecidas as seguintes condições:

- a) estar a Entidade regularmente constituída;
- b) estar em pleno funcionamento e prestando serviços reconhecidamente de alcance social;
- c) haver prestado contas de subvenções anteriormente recebidas.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a incluir na proposta orçamentária para o exercício de 1990, as dotações necessárias ao atendimento das despesas decorrentes da execução desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a 1º (primeiro) de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA, 03 de novembro de 1989.


CAIO BORGES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL